



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N.º 1870/2007
DE 10 DE MAIO DE 2007

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE CAMPANHA PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2007, VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LOCAIS, AUTORIZA E INSTITUI PREMIAÇÃO.

PEDRO FERNANDO GRASSI – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir campanha visando o aumento da arrecadação, valorizando o comércio, a indústria e a prestação de serviços locais e concede premiação correspondente.

Art. 2º – Constitui o objetivo da campanha a valorização do comércio, indústria e serviços locais, estimulando a expedição de notas fiscais para aumentar o índice de participação na arrecadação estadual e elevar a representatividade da receita própria, em relação à receita total do município.

Parágrafo único – A campanha terá como slogan: “**VALORIZE O NOSSO MUNICÍPIO. COMPRE AQUI.**”

Art. 3º - A campanha de que trata o art. 1º desta lei, consiste em premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais.

Art. 4º - Para fins da presente lei será considerada a **nota fiscal e o cupom fiscal**, conforme discriminado a seguir:

§ 1º - **CONSUMIDORES**: nota fiscal ou cupom fiscal, a consumidores finais, proveniente de empresa com inscrição no município de São José do Ouro – RS.

§ 2º - **USUÁRIO DE SERVIÇOS**: nota fiscal de prestador de serviço com inscrição no município de São José do Ouro – RS, dada a consumidor final.

§ 3º - **PRODUTORES**: nota fiscal de entrada de compra emitida por empresa compradora, regularmente inscrita no CGC/TE – do Estado do Rio Grande do Sul e inclusive de outros Estados, porém com origem do produto no Município de São José do Ouro.

§ 4º - **CONTRIBUENTES MUNICIPAIS**: será considerado o comprovante de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de imóveis situados no município de São José do Ouro – RS, e outro imposto de contribuição periódica, bem como a taxa de expedição e renovação de alvarás e os demais tributos referentes ao pagamento da dívida ativa – este mediante apresentação da guia respectiva quitada.

Art. 5º - Será fornecida **UMA CAUTELA**, de acordo com o disposto no artigo antecedente, mediante a comprovação dos seguintes valores:

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

I – notas fiscais de máquinas, implementos, veículos automotores, adubos, fertilizantes, herbicidas, inseticidas, calcário, sementes e outros insumos agrícolas – **valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);**

II – notas fiscais de compra de produtos agropecuários, relacionadas com a venda de produtos feitas diretamente pelo produtor, tendo como origem o bloco de produtor rural – **valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);**

III – notas fiscais dos demais bens de consumo, serviços, Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Alvará e tributos da Dívida Ativa – **valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

Parágrafo único – Terá validade para efeitos desta campanha, os documentos dispostos no presente artigo, emitidos entre 1º de janeiro e até às 17h., e 30 min., do dia 26 de dezembro de 2007.

Art. 6º - Terão validade para a troca por cautelas:

I - a 1ª via de nota fiscal, expedida pelo comércio, indústria e prestadores de serviços locais;

II - a nota fiscal de produtor, nas vendas efetuadas a consumidores finais e a outros produtores, com a devida contra-nota;

III – nota fiscal de compra, relacionadas a venda de produtos agropecuários;

IV – cupom fiscal, cujo uso tenha sido autorizado pelo Órgão Fazendário Estadual;

V – guias de recolhimento de impostos, taxas e tributos, devidamente quitados.

Parágrafo único – O beneficiário deverá apresentar, obrigatoriamente, junto ao Órgão Fazendário Municipal, a 1ª via da nota fiscal ou guia de recolhimento de tributos municipais, cujos documentos receberão o carimbo identificador da campanha. Não se admitirá, sob qualquer forma, segundas vias ou cópia de documentos para fins de troca por cautela.

Art. 7º - Serão realizados 02 (dois) sorteios na presente Campanha, sendo um através do BINGO, no dia 12 de outubro de 2007, às 18:00 horas, junto da Praça Antonio Bós Filho – desta cidade, e o outro, pelo resultado da Loteria Federal do dia 26 de dezembro de 2007, sorteio realizado após as 18 horas.

Art. 8º - Serão sorteados e distribuídos, em cada sorteio, os seguintes prêmios:

I – SORTEIO 12 DE OUTUBRO DE 2007:

1º – Uma bicicleta, aro 20, 18 marchas;

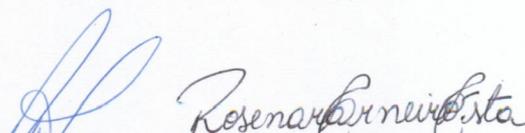
2º - Um DVD c/games; e,

3º – Um patinete.

II – SORTEIO 26 DE DEZEMBRO DE 2007:

1º – UMA MOTO 125 CC, ZERO KM.

2º - UMA TV 29"



Rosângela Carneiro Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único: caso não seja realizado, por qualquer motivo, o sorteio da extração da Loteria Federal do dia 26 de dezembro de 2007, valerão os números sorteados, da mesma extração, realizado no dia 22 de dezembro de 2007, para efeitos de premiação.

Art. 9º - Serão premiadas as cautelas, nos sorteios referidos, cujos números coincidirem, respectivamente, com as 5 (cinco) unidades numéricas, de forma individual, correspondentes aos 2º e 1º prêmios sorteados, na extração do dia 26 de dezembro de 2007.

Parágrafo único: Se eventualmente o sorteio recair sobre cautelas não distribuídas, repetir-se-á o sorteio para o mesmo prêmio.

Art. 10 – O sorteio relativo ao dia 12 de outubro de 2007, será realizado por uma Comissão especialmente designada para tal e a premiação se dará em forma de bingo para a distribuição aos números relativos às cautelas que contiverem as 5 (cinco) unidades numéricas, de forma individual, correspondentes aos 3º, 2º e 1º prêmios sorteados.

Parágrafo único: Se eventualmente o sorteio recair sobre cautelas não distribuídas, repetir-se-á o sorteio para o mesmo prêmio.

Art. 11 - Será dada ampla divulgação à campanha, evidenciando a data e o local do sorteio.

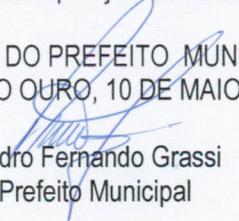
Art. 12 – Para a cobertura das despesas serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	04 – SECRETARIA DA FAZENDA		
UNIDADE	01 – SECRETARIA DA FAZENDA		
PROJ/ATIV.	2.016 – MANUTENÇÃO DA CAMPANHA DE AUMENTO DA ARRECADAÇÃO		
RUBRICA	3.3.90.30.00	Material de Consumo	39
	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, artísticas, cient. e desp.	41

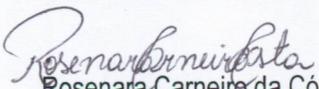
Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogadas as disposições contraditórias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 10 DE MAIO DE 2007


Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 10 DE MAIO DE 2007


Rosenara Carneiro da Costa
Assessor Administrativo
Designada conf. Port. 044/2007

